

**MP N° 846/2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 846/2018**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ 2018.**

(Do Sr. Deputado RODRIGO DE CASTRO)

Acrescente-se o art. 13A e seus parágrafos à Medida Provisória N° 846/2018 de 31 de julho de 2018:

Art 13A- Fica autorizada a Caixa Econômica Federal a instituir novo produto lotérico, em consonância com as modalidades descritas no art 13º, com arrecadação destinada a educação pública básica.

§ 1º O produto da arrecadação do novo produto lotérico será destinado da seguinte forma:

I – dezenove inteiros por cento para despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica;

II - sessenta inteiros por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

III-vinte e um inteiros por cento destinados para o Fundo da Educação Pública Básica (FEPB)

§ 2º Fica autorizada a criação do Fundo para a Educação Pública Básica (FEPB), fundo financeiro privado despersonalizado com patrimônio segregado do patrimônio dos seus instituidores.

I- O Fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da administração pública direta ou indireta e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

II- O Fundo poderá celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a sua disponibilidade financeira.

§ 3º Os recursos oriundos do Fundo serão distribuídos às unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, desde que alcançadas as metas estabelecidas nas avaliações nacionais da educação básica.



I- Os recursos financeiros, repassados do Fundo às unidades escolares, serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

II- Os recursos financeiros do Fundo serão destinados às unidades escolares em modelo semelhante a metodologia desenvolvida para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, regulamentada através da resolução própria.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a promulgação da PEC 55/2016 as despesas do governo federal terão um congelamento pelos próximos vinte anos, a correção ocorrerá apenas pela inflação. O estabelecimento de um teto para os gastos públicos foi uma importante medida para contenção do rombo das contas públicas e um dos mecanismos para ajudar na superação da crise econômica.

Não obstante a importância da PEC 55, sua promulgação promoveu impacto na forma como o gasto com Educação será estabelecido. Com a limitação orçamentária, torna-se imprescindível elaborar novas formas de financiamento.

A criação de um produto lotérico voltado para a educação de base, bem como a criação do Fundo da Educação Pública Básica (FEPB), constituem importantes medidas para garantir a manutenção e ampliação da educação pública de base.

Sala da Comissão, 07 de Agosto de 2018.

---

**Deputado RODRIGO DE CASTRO (PSDB/MG)**

